



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9.412/2018 (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando que a aquisição visa dotar as unidades solicitantes dos mobiliários os quais irão supri-las e aparelhá-las, proporcionando condições para melhor desenvolver as suas atividades favorecendo a resultados mais satisfatórios. E também em virtude da necessidade dos mesmos no laboratório de informática da Escola Municipal Getúlio Vargas no município de São Valério/TO.

Considerando que o caso sob análise se enquadra na exceção mencionada, o presente processo está apresentado com planilhas estimativas e devidas justificativas pela unidade gestora procedidos pelo setor competente, para que tal aquisição seja utilizada de forma adequada.

Considerando que a empresa a ser contratada deverá fornecer exclusivamente produtos e serviços de primeira qualidade, e que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Considerando ainda o dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar à munícipe assistência integral, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços.

Considerando que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93

O Fundo Municipal de Educação de São Valério, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para Aquisição de Mobiliário (Cadeiras Giratórias) para atender o laboratório de informática da Escola Municipal Getúlio Vargas do Município de São Valério/TO.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM:2021/2024



São Valério, 09 de dezembro de 2021.

Cleonice de Castro Nunes
Presidente CPL
Portaria 012/2021

Cleonice Castro Nunes

Cleonice de Castro Nunes Dias
Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL

Paulo Divino de Araújo Reis

Membro 1º

Kamila da Costa Leite

Membro 2º